



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 101/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GONGOGI E A EMPRESA ALBERICO SOUZA SANTOS

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a partir daqui doravante e denominado Contratante, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Alberico Souza Santos inscrita no CNPJ sob o nº. 10.631.282/0001-89** com sede no endereço Praça Ruy Barbosa nº. 03 Térreo, Centro de Ubatã Bahia. Neste Ato representada pelo senhor Alberico Souza Santos inscrito no CPF sob o nº. 014.313.015-31 portador da Carteira de Identidade nº. 1360951431*tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GONGOGI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - ADMINISTRAÇÃO				
Descrição do produto	Und.	Quant	V.unit.	V.total.
RECARGA CARTUCHO DE TONER HP CE285A	Und	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
RECARGA CARTUCHO DE TONER BROTHER TN1060	Und	95	R\$ 44,00	R\$ 4.180,00
RECARGA CARTUCHO DE TONER HP CE283A	Und	140	R\$ 39,00	R\$ 5.460,00
RECARGA CARTUCHO DE TONER SANSUNG ML1665	Und	92	R\$ 44,00	R\$ 4.048,00
RECARGA CARTUCHO DE TONER HP 17A	Und	95	R\$ 39,00	R\$ 3.705,00
RECARGA CARTUCHO DE BROTHER DCPL2540DW	Und	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
TOTAL (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)				R\$ 25.693,00

LOTE 02 - PECAS E SUPRIMENTOS - ADMINISTRAÇÃO				
Descrição do produto	Und.	Quant	V.unit.	V.total.
CARTUCHO DE TONER HP CE285A	Und	40	R\$ 87,00	R\$ 3.480,00
CARTUCHO DE TONER BROTHER TN1060	Und	40	R\$ 88,00	R\$ 3.520,00
CARTUCHO DE TONER HP CE283A	Und	40	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
CARTUCHO DE TONER HP 17A	Und	40	R\$ 88,00	R\$ 3.520,00
REFIL EPSON	Und	75	R\$ 65,00	R\$ 4.875,00
CARTUCHO DE BROTHER DCPL2540DW	Und	15	R\$120,00	R\$ 1.800,00
TOTAL (VINTE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)				R\$ 20.635,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI****CNPJ: 14.235.048/0001-93****Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445****LOTE 3 - RECARGAS - EDUCAÇÃO**

Item	Descrição do produto	Und.	Quant	Vunit.	Vtotal.
1	RECARGA CARTUCHO DE TONER HP CE285A	Und	150	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
2	RECARGA CARTUCHO DE TONER BROTHER TN1060	Und	130	R\$ 44,00	R\$ 5.720,00
3	RECARGA CARTUCHO DE TONER HP CE283A	Und	170	R\$ 39,00	R\$ 6.630,00
4	RECARGA CARTUCHO DE TONER SANSUNG ML1665	Und	120	R\$ 44,00	R\$ 5.280,00
5	RECARGA CARTUCHO DE TONER HP 17A	Und	120	R\$ 39,00	R\$ 4.680,00
TOTAL (VINTE E OITO MIL CENTO E SESENTA REAIS)					R\$ 28.160,00

LOTE 4 - PECAS E SUPRIMENTOS - EDUCAÇÃO

Descrição do produto	Und.	Quant	Vunit.	Vtotal.
CARTUCHO DE TOBER HP CE285A	Und	60	R\$ 87,00	R\$ 5.220,00
CARTUCHO DE TONER BROTHER TN1060	Und	50	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
CARTUCHO DE TONER HP CE283A	Und	40	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
CARTUCHO DE TONER HP 17A	Und	40	R\$ 88,00	R\$ 3.520,00
REFIL EPSON	Und	75	R\$ 65,00	R\$ 4.875,00
TOTAL (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)				R\$ 21.455,00

LOTE 5 - RECARGAS - SAÚDE

Descrição do produto	Und.	Quant	Vunit.	Vtotal.
RECARGA CARTUCHO DE TONER HP CE285A	Und	90	R\$ 39,00	R\$ 3.510,00
RECARGA CARTUCHO DE TONER BROTHER TN1060	Und	90	R\$ 44,00	R\$ 3.960,00
RECARGA CARTUCHO DE TONER HP CE283A	Und	140	R\$ 39,00	R\$ 5.460,00
RECARGA CARTUCHO DE TONER SANSUNG ML1665	Und	90	R\$ 44,00	R\$ 3.960,00
RECARGA CARTUCHO DE TONER HP 17A	Und	90	R\$ 39,00	R\$ 3.510,00
TOTAL (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS)				R\$ 20.400,00

LOTE 7- Recargas - Social

Item	Descrição do produto	Und.	Quant	Vunit.	Vtotal.
1	RECARGA CARTUCHO DE TONER HP CE285A	Und	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
2	RECARGA CARTUCHO DE TONER BROTHER TN1060	Und	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
3	RECARGA CARTUCHO DE TONER HP CE283A	Und	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
4	RECARGA CARTUCHO DE TONER SANSUNG ML1665	Und	40	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00
5	RECARGA CARTUCHO DE TONER HP 17A	Und	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI****CNPJ: 14.235.048/0001-93****Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

TOTAL (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)					R\$ 6.150,00
LOTE 8 - PECAS e SUPRIMENTOS - Social					
Item	Descrição do produto	Und.	Quant	Vunit.	Vtotal.
1	CARTUCHO DE TOBER HP CE285A	Und	15	R\$ 87,00	R\$ 1.305,00
2	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN1060	Und	15	R\$ 88,00	R\$ 1.320,00
3	CARTUCHO DE TONER HP CE283A	Und	25	R\$ 86,00	R\$ 2.150,00
4	CARTUCHO DE TONER HP 17A	Und	20	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
5	REFIL EPSON	Und	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
TOTAL (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)					R\$ 7.835,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 18 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 130.328,00 (Cento e trinta mil trezentos e vinte e oito reais.)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo –

33.90.39 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 00 - Fonte 42 – Royalties

02.07.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2012 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

2014 – Gestão das ações do Concelho Tutelar

2015 – Gestão dos Recursos do CRAS

2016 – Gestão dos Recursos do CREAS/FEAS

2017 – Gestão dos Recursos do IGDBF

2020 Gestão dos Recursos Vinculados

3.3.90.30.00 – Material de Consumo –

33.90.39 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 00; 29 - Fonte 42 – Royalties

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2032 – Gestão dos recursos do MDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo –

33.90.39 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 42 – Royalties

Fonte –01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

02.09.01 – SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

2039 – Gestão das Ações do Departamento de Cultura Esporte e Lazer

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.39 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 10- Fonte 42 – Royalties

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2042 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2045 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

2048 Gestão das Ações do Programa de Vigilância Sanitária

2050 – Gestão das Ações do Hospital Municipal de Gongogi

2051 Gestão das Ações do Programa Saúde da Família

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte – 02, 14

Fonte 42 – Royalties

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS

2054 – Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

2055 – Gestão das ações dos Serviços de Limpeza Pública

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte – 00

Fonte 42 – Royalties

02.12.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO

2058 Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura Industria e Comércio

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Fonte 42 - Royalties

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.3 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os Serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4 - O recebimento do serviço de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contratos e ordens de compra caberá a pessoa designado pela Secretaria Municipal de Saúde

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega da prestação de Serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2 - A Contratante obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de **Gongogi** pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –

45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubaitaba – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gongogi, 01 de julho de 2021

Responsável legal da CONTRATANTE
Município de Gongogi
Adriano Mendonça Pinheiro
Prefeito Municipal

Alberico Souza Santos
CNPJ nº. 10.631.282/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 101/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Gongogi-BA

CONTRATADA – a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GONGOGI

OBJETO DO CONTRATO: Alberico Souza Santos inscrita no CNPJ sob o nº. 10.631.282/0001-89.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 130.328,00 (Cento e trinta mil trezentos e vinte e oito reais.)

Gongogi, 01 de julho de 2021

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 101/2021

PARTES: Município de Gongogi – BA

CONTRATADA - Alberico Souza Santos inscrita no CNPJ sob o nº. 10.631.282/0001-89

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GONGOGI

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 130.328,00 (Cento e trinta mil trezentos e vinte e oito reais.)

Gongogi, 18 de junho de 2021

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 101/2021

PARTES:Município de Gongogi – BA


CONTRATADA- Alberico Souza Santos inscrita no CNPJ sob o nº. 10.631.282/0001-89

OBJETO DO CONTRATO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E
CARTUCHOS, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE
COMPUTADORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GONGOGI

VIGÊNCIA DO CONTRATO:18 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

VALOR DO CONTRATO:R\$ 130.328,00 (Cento e trinta mil trezentos e vinte e oito reais.)

Gongogi, 18 de junho de 2021



Jucilany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL